

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL –UNISC
CURSO DE DIREITO

Naína da Rosa Agliardi

QUILOMBOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICA DO QUILOMBO DO
MORRO ALTO E SEUS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Capão da Canoa
2025

Naína da Rosa Agliardi

**QUILOMBOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICA DO QUILOMBO DO
MORRO ALTO E SEUS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de
Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Karina Meneghetti Brendler

Capão da Canoa

2025

“A justiça é o direito do mais fraco”.

Joseph Joubert

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste Trabalho de Conclusão de Curso em Direito representa mais do que um requisito acadêmico: simboliza o encerramento de um ciclo repleto de desafios, conquistas e amadurecimento pessoal e profissional. É com profunda gratidão que registro aqui meus sinceros agradecimentos a todos que, de alguma forma, contribuíram para que esta caminhada fosse possível.

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me guiar com sabedoria, por me conceder forças nos momentos de cansaço e por iluminar meu caminho ao longo de toda a trajetória universitária.

Aos meus pais, Geraldo e Letícia meu eterno reconhecimento e amor. A dedicação, o apoio incondicional, os ensinamentos e os valores que recebi de vocês foram fundamentais para minha formação e para que eu nunca deixasse de acreditar no meu potencial. Este trabalho é, em grande parte, fruto do esforço e da confiança que vocês sempre depositaram em mim.

De forma especial e emocionada, rendo homenagem aos meus queridos avós paternos, vô Waldemar e vó Edith, cuja ausência física jamais apagou a presença constante em meu coração. Cresci ouvindo suas histórias, aprendendo com seus exemplos de dignidade, humildade e trabalho honesto. Eles foram pilares silenciosos, mas firmes, na construção dos valores que hoje carrego comigo. A saudade é eterna, mas também é fonte de força: nas horas mais difíceis, lembrei-me do quanto se orgulhariam de cada conquista minha, e isso me impulsionou a seguir em frente. Esta vitória, com toda a sua importância, também pertence a eles. Onde quer que estejam, dedico-lhes este trabalho com todo o meu amor e gratidão.

A minha orientadora Dra. Karina, agradeço pela orientação técnica, pelas contribuições valiosas, pelo comprometimento com minha formação acadêmica e pela paciência durante o desenvolvimento deste trabalho. Sua orientação foi essencial para a qualidade e consistência deste TCC.

Aos professores e professoras da UNISC, agradeço por cada aula, cada leitura recomendada, cada discussão crítica e cada incentivo à reflexão ética e jurídica. Vocês foram peças fundamentais na construção do profissional que me tornei.

Aos meus colegas de curso, por toda a convivência, companheirismo e trocas de experiências. Em especial, agradeço àqueles que estiveram ao meu lado nos momentos mais desafiadores da graduação, oferecendo apoio, parceria e amizade sincera.

Ao Fórum da Comarca de Osório, onde tive a oportunidade de estagiar, deixo meu agradecimento especial. A vivência no ambiente forense foi de extrema importância para a consolidação da minha formação prática e para o desenvolvimento de uma visão mais ampla e sensível sobre a realidade do sistema judiciário. Agradeço aos servidores, magistrados e demais profissionais do Fórum, que me acolheram e contribuíram com seus ensinamentos e exemplos diários.

Da mesma forma, expresso minha sincera gratidão ao escritório Custódio de Medeiros, onde também realizei estágio durante a graduação. Essa experiência foi determinante para minha compreensão da advocacia na prática, proporcionando-me aprendizado técnico, contato com clientes e vivência dos desafios reais enfrentados pelos profissionais da área. Agradeço, especialmente, a Dra. Gabriela, Dr. Rodrigo, Dra. Camila e Dra. Andréia, por acreditarem no meu potencial, por compartilharem seus conhecimentos com generosidade e por confiarem em mim tarefas que contribuíram significativamente para meu crescimento.

Ao setor de estágio da instituição GAJ, agradeço por proporcionar uma experiência valiosa de aproximação com a realidade prática da profissão, permitindo-me aplicar os conhecimentos adquiridos em sala de aula com responsabilidade e empatia.

Aos familiares e amigos que sempre me apoiaram com palavras de incentivo, compreensão e carinho, mesmo nos momentos de ausência e renúncia, minha gratidão mais sincera.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para que este trabalho fosse possível. Levo comigo, além do conhecimento técnico, a responsabilidade de exercer a profissão com ética, empatia e compromisso com a justiça.

RESUMO

A presente monografia aborda uma análise jurídica do quilombo de Morro Alto, localizado no estado do Rio Grande do Sul – RS, mais precisamente em Maquiné, onde são analisados os principais desafios contemporâneos que essa comunidade enfrenta, desde aspectos como a identidade étnica, organização social e política, cultural, tradições e de território, assim como o contexto histórico. Possui como objetivo geral realizar uma análise do arcabouço jurídico relacionado aos direitos não somente territoriais, mas também culturais da comunidade quilombola de Morro Alto, a fim de identificar os desafios contemporâneos enfrentados para a obtenção de seus direitos, com o intuito de apresentar as leis que garantem a proteção e reconhecimento dessa comunidade. Dessa forma o problema identificado está centrado no seguinte questionamento: “De que forma o arcabouço jurídico brasileiro tem se mostrado eficaz na garantia dos direitos territoriais e culturais da comunidade quilombola de Morro Alto, e quais são os principais obstáculos contemporâneos que impedem a plena efetivação desses direitos?”. A metodologia utilizada foi a de revisão de literatura histórico dedutiva. Os resultados obtidos mostram que a trajetória histórica e da evolução do conceito de quilombo revela sua centralidade como forma de resistência à escravidão e espaço de preservação da identidade cultural afro-brasileira. O reconhecimento jurídico, embora tardio e com desafios na efetivação, representa um avanço crucial para a garantia dos direitos territoriais e culturais dessas comunidades, impactando a formação da identidade nacional. Concluindo assim que os quilombos, desde sua origem como refúgios de escravizados até sua contemporânea configuração como comunidades étnicas possuem direitos assegurados e desempenham um papel fundamental na história e na identidade do Brasil. A luta pelo reconhecimento e pela garantia de seus direitos territoriais e culturais continua sendo essencial para a promoção da justiça social e para a valorização da diversidade que compõe a nação brasileira.

Palavras-chave: Direitos Quilombolas. Formação da Identidade Nacional. Reconhecimento Jurídico Territorial.

ABSTRACT

This monograph addresses a legal analysis of the quilombo of Morro Alto, located in the state of Rio Grande do Sul – RS, more precisely in Maquiné, where the main contemporary challenges that this community faces are analyzed, from aspects such as ethnic identity, social and political organization, culture, traditions and territory, as well as the historical context. Its general objective is to carry out an analysis of the legal framework related to the rights not only territorial, but also cultural, of the quilombola community of Morro Alto, in order to identify the contemporary challenges faced in obtaining their rights, with the aim of presenting the laws that guarantee the protection and recognition of this community. Thus, the problem identified is centered on the following question: “In what way has the Brazilian legal framework proven effective in guaranteeing the territorial and cultural rights of the quilombola community of Morro Alto, and what are the main contemporary obstacles that prevent the full realization of these rights?”. The methodology used was a deductive historical literature review. The results obtained show that the historical trajectory and evolution of the quilombo concept reveals its centrality as a form of resistance to slavery and a space for the preservation of Afro-Brazilian cultural identity. Legal recognition, although late and with challenges in its implementation, represents a crucial advance in guaranteeing the territorial and cultural rights of these communities, impacting the formation of national identity. Thus, it is concluded that quilombos, from their origin as refuges for slaves to their contemporary configuration as ethnic communities, have guaranteed rights and play a fundamental role in the history and identity of Brazil. The struggle for recognition and guarantee of their territorial and cultural rights continues to be essential for the promotion of social justice and for the appreciation of the diversity that makes up the Brazilian nation.

Keywords: Quilombola Rights. Formation of National Identity. Territorial Legal Recognition.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	QUILOMBOS NO BRASIL: HISTÓRIA E FUNDAMENTOS.....	10
2.1	Conceito e origem de quilombo versus a evolução do conceito ao longo do tempo.....	10
2.2	Quilombos na história do Brasil: resistência e preservação cultural	14
2.3	Principais quilombos históricos e seu impacto social e político	16
2.4	O papel dos quilombos na formação da identidade nacional	18
2.5	Reconhecimento jurídico e direitos das comunidades quilombolas	19
2.6	Evolução do reconhecimento legal das comunidades quilombolas no Brasil	22
2.7	Direitos territoriais e culturais garantidos pela legislação	23
3	QUILOMBO DO MORRO ALTO: HISTÓRIA, CARACTERÍSTICAS E DESAFIOS	25
3.1	História e formação da comunidade do Quilombo do Morro Alto	26
3.2	Importância histórica e cultural do quilombo na região.....	27
3.3	Características sociais e econômicas do Quilombo do Morro Alto	28
3.4	Estrutura social e modos de vida da comunidade.....	30
3.5	Situação atual: luta pelo reconhecimento legal e demarcação de terras.....	31
3.6	Processos legais em curso	33
3.7	Desafios enfrentados na busca por reconhecimento e demarcação.....	34
4	PAUTAS JURÍDICAS E AMBIENTAIS EM ABERTO NO QUILOMBO DO MORRO ALTO.....	36
4.1	Aspectos jurídicos: reconhecimento e demarcação de terras	37
4.2	Impactos potenciais da demarcação para os particulares na área	38
4.3	Questões ambientais: a proteção da mata Atlântica e o Quilombo	39
4.4	Conflitos entre a preservação ambiental e os direitos territoriais	40
4.5	Políticas ambientais aplicáveis e seus reflexos na demarcação do quilombo	42
4.6	Perspectivas futuras e desafios para o Quilombo do Morro Alto	44
4.7	Implicações para a comunidade e para os envolvidos após o reconhecimento e a demarcação.....	45
	REFERÊNCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia aborda uma análise jurídica do quilombo de Morro Alto, localizado no estado do Rio Grande do Sul – RS, mais precisamente em Maquiné, onde são analisados os principais desafios contemporâneos que essa comunidade enfrenta, desde aspectos como a identidade étnica, organização social e política, cultural, tradições e de território, assim como o contexto histórico.

Possui como objetivo geral realizar uma análise do arcabouço jurídico relacionado aos direitos não somente territoriais, mas também culturais da comunidade quilombola de Morro Alto, a fim de identificar os desafios contemporâneos enfrentados para a obtenção de seus direitos, com o intuito de apresentar as leis que garantem a proteção e reconhecimento dessa comunidade.

Dessa forma o problema identificado está centrado no seguinte questionamento: “De que forma o arcabouço jurídico brasileiro tem se mostrado eficaz na garantia dos direitos territoriais e culturais da comunidade quilombola de Morro Alto, e quais são os principais obstáculos contemporâneos que impedem a plena efetivação desses direitos?”

Justificando assim a necessidade da realização desta monografia sobre os quilombos, pois eles foram um dos principais símbolos de resistência à escravidão no Brasil, representando a luta dos africanos escravizados pela liberdade e dignidade. Ao discutir esse tema, se reconhece a importância dessas comunidades na formação da identidade brasileira e a contribuição da população afrodescendente para a história do país. Além disso, os quilombos contemporâneos ainda enfrentam desafios em relação à posse de terras, discriminação racial e exclusão social, reconhecimento e direitos humanos, impacto socioeconômico e ambiental, preservação cultural, histórica e justiça agrária.

Trazer esses assuntos à tona é uma forma de destacar a necessidade de políticas públicas que garantam os direitos dessas comunidades, bem como promover a reflexão sobre a dívida histórica que a sociedade brasileira tem com os quilombolas. Muitas comunidades quilombolas, incluindo o Quilombo do Morro Alto, enfrentam conflitos territoriais graves, e estudar esses conflitos a partir de uma perspectiva jurídica permite identificar as falhas no sistema de justiça e propor soluções que possam levar à resolução desses conflitos, garantindo a segurança jurídica.

A metodologia utilizada foi a de revisão de literatura, ou seja, foram realizadas pesquisas bibliográficas, considerando autores tanto nacionais, como internacionais que abordam a temática estudada. Para isto foram realizadas pesquisas em artigos, manuais, livros, revistas e sites da internet, além de jurisprudência e leis, visando publicações atuais dos últimos dez anos, além de considerar também os autores clássicos. As leituras e pesquisas foram baseadas em seleções críticas e reflexivas, considerando também as analíticas, porém sem grande ênfase.

A presente monografia está estruturada em três capítulos. O capítulo dois aborda a história e os fundamentos dos quilombos de maneira geral no Brasil, onde são analisados os conceitos e origem dos quilombos, a evolução do conceito ao longo do tempo, os principais quilombos históricos, assim como o papel dos quilombolas na história do Brasil, e os principais quilombos e o impacto dos mesmos na formação da identidade nacional, além da busca pelo reconhecimento jurídico e legal, ao longo dos anos.

O capítulo três se inicia um estudo aprofundado sobre o quilombo de Morro Alto, como as questões envolvendo a história, assim como a sua formação, as características e os desafios. Também são discutidas a importância da estrutura social, e os modos de vida da comunidade, considerando o viés da situação atual dos mesmos sob as perspectivas que envolvem as lutas pelas demarcações de terras, e o reconhecimento legal, assim como os processos legais em curso.

O capítulo quatro serão abordadas as pautas jurídicas e ambientais que estão em aberto no quilombo de Morro Alto, assim como os aspectos jurídicos de reconhecimento e demarcação de território.

2 QUILOMBOS NO BRASIL: HISTÓRIA E FUNDAMENTOS

O presente capítulo pretende analisar detalhadamente a origem e a evolução do conceito de quilombo no Brasil, assim como a evolução das suas origens históricas como refúgios de resistência à escravidão, destacando a formação dessas comunidades e a sua organização social. Também serão analisadas as transformações que ocorreram ao longo dos anos no que tange o significado do termo, desde suas primeiras denominações até a sua consagração legal.

Este capítulo também abordará o papel fundamental dos quilombos na história do Brasil, enquanto espaços de resistência cultural e de luta contra a opressão, além de apresentar alguns dos principais quilombos históricos e o seu impacto social e político no país.

Ao final desta seção, será realizada uma abordagem da evolução do reconhecimento legal das comunidades quilombolas no Brasil, os seus direitos territoriais e culturais garantidos pela legislação, a fim de compreender a abrangência deles, e se os seus direitos estão sendo assegurados, além da sua relevância para a formação da identidade nacional.

2.1 Conceito e origem de quilombo versus a evolução do conceito ao longo do tempo

Em relação ao conceito de quilombo, cabe frisar que inicialmente os quilombos eram chamados de mocambos, mais precisamente no século XVI, período do seu surgimento. O conceito de Quilombo se refere a uma determinada comunidade que é constituída por pessoas escravizadas, que resistiram ao regime escravocrata que vigorou no Brasil por mais de 300 anos, sendo abolido somente em 1988, sendo assim as pessoas que formam os quilombos são as que fugiram de seus escravizadores para viverem em liberdade. Com isto, as comunidades quilombolas são grupos étnicos, que se autodefinem de acordo com as suas tradições, sua cultura, parentesco, ancestralidade, assim como as suas relações singulares com a terra (Mendonça, 2009).

Dessa forma a palavra “quilombo” possui origem no idioma quimbundo *kilombo*, uma língua africana, falada na Angola, onde *Kilombo* no idioma bantu significa local de pouso, ou acampamento. Existem outras especulações que o

termo pode ser originário de *umbundo ochilombo*, e até mesmo ser originário do *tupu cañybó*, sendo que a sua tradução significa “aquele que foge muito”. Entendendo dessa forma que de acordo com a origem de seu nome, os quilombos possuem uma cultura com influências tanto africanas, como brasileiras (Mendonça, 2009).

Os quilombos se originaram no Brasil na metade do século XVI, em virtude da resistência de africanos escravizados à escravidão. Eles fugiam das fazendas de monocultura e se reuniam em comunidades autônomas de difícil acesso, como montanhas, florestas, matas ou cidades, que eram chamadas de quilombos ou mocambos. Assim, os escravos formavam novas comunidades para resistir à recaptura e garantir assim a sua subsistência. Essas comunidades possuíam uma organização social própria, e redes de alianças com outros grupos. O exemplo mais conhecido de quilombo é o Quilombo do Palmares, localizado na atual região de Alagoas, que resistiu por quase um século e foi constituído por escravos que fugiram dos engenhos de açúcar da região (Almeida, 2002).

Os quilombos se constituíram em decorrência da grande diversidade de processos que incluíram fugas para terras livres, em sua grande maioria isoladas, mas somente foi possível considerar a liberdade em decorrência de heranças, doações, recebimentos de terras, assim como de pagamentos de serviços prestados ao Estado, e também pela permanência em terras que ocupavam e cultivavam no interior de grandes propriedades, existindo assim registros de compras de terras tanto durante a escravidão, assim como após a sua abolição (Almeida, 2002).

Com isto, os quilombos representaram um movimento de transição da condição de escravo, para os camponeses livres, mas mesmo em decorrência dessa transição e do fim da escravidão os quilombos continuam existindo, sendo uma realidade latino-americana, encontrados na Colômbia, Equador, Suriname, Honduras, Belize e Nicarágua, além do Brasil (Almeida, 2002).

No Brasil os quilombos são reconhecidos pelo direito às terras tradicionais na legislação nacional, e todos os direitos das comunidades quilombolas são assegurados pela Convenção n. 169 – Sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho, que foi ratificada pelo Brasil e por diversos países da América Latina (Mendonça, 2009).

Após 100 anos da abolição da escravidão, a Constituição Brasileira reconheceu pela primeira vez a existência, assim como os direitos dos quilombos

contemporâneos (Brasil, 1988). A Constituição de 1988 assegurou as comunidades descendentes de quilombos o direito à propriedade de seus territórios coletivos, porém a efetivação dos direitos as terras representam um enorme desafio, tanto que pode ser observado que somente após sete anos do reconhecimento pela Constituição Federal saiu a primeira titulação de terras, em novembro de 1995, para o Quilombo Boa Vista, onde ele pode se tornar proprietário de seu território (Brasil, Constituição Federal de 1988).

Atualmente as comunidades que são consideradas como remanescentes de quilombo ou os quilombos contemporâneos, são os grupos sociais que possuem identidade étnica que os distingue da sociedade e dos demais, em decorrência da identidade étnica de um grupo que é a base para a sua forma de organização, de sua relação com os demais grupos, assim como da sua ação política, que são escolhidas por eles mesmos, seja em decorrência da ancestralidade em comum, das formas de organização política e social, assim como das características dos elementos religiosos e linguísticos (Mendonça, 2009).

Dessa forma, com o passar dos anos o termo quilombo sofreu inúmeras mudanças, ou seja, ressignificações. Essas alterações são oriundas desde o surgimento na África, assim como no Brasil, na Colômbia, do Império e da República. Nos dias de hoje a definição versa em duas vertentes, sendo a primeira de caráter metafórico, sem “referente fixo”, que está definido como o ideal de organização social negra (Gonzalez *et al.*, 1982), e a segunda vertente está centrada na parte legal assegurada pela Constituição Federal de 1988, cujo referente combina “campe sinato negro”, “terras de uso comum” e “grupos étnicos” (Brasil, 1988).

Em decorrência das variações sofridas com a localidade, quando a palavra quilombo veio para o Brasil, ela sofreu o chamado aportuguesamento de Kilombo, que é originária de língua umbundu, compartilhada pelos povos bantu. Somente a partir do século XVII, após conflitos da longa história entre povos e seus vizinhos, o significado de “acampamento ou local fortificado”, passou a ser mais específico, ou seja, passam a ser entendidos como “instituição guerreira transcultural, formada por homens que, submetidos a severos rituais de iniciação, abandonam seus laços de origem e linhagem para adquirir uma nova identidade social” (Leite, 2009).

Após o aportuguesamento ocorre a inclusão para o vocabulário português, em decorrência da legislação colonial, Conselho Ultramarino de 1740, que definiu o

termo como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões nele”. A legislação imperial, faz assim a imagem nacional de quilombolas como grupos de seres humanos que eram escravizados que fugiram, e foram para territórios isolados de difícil acesso, com nenhuma ou pouca comunicação com os demais, e sem troca comercial com o meio circundante. Porém, com o fim do regime escravocrata, o termo desapareceu da legislação republicana, e passou a ser somente objeto de interesse histórico-antropológico em sentido denotativo, e passou a ser assimilado como um grupo de resistência política popular e cultural negra (Leite, 2009).

Em virtude de outras mudanças o termo, passou a ser resinificado somente nas décadas de 1970 e 1980, onde quilombo, em especial o Quilombo dos Palmares, se consolidou como uma imagem privilegiada da luta negra no Brasil, e com o tombamento histórico e cultural brasileiro da Serra da Barriga (Alagoas), em 1985, novos olhares surgiram para tal palavra, onde em 1988, o termo regressou no corpo legal republicano por meio da Constituição Federal, tendo assim a sua primeira grande alteração (Fonseca, 2005).

Na Constituição Federal de 1988 o termo aparece no capítulo relativo a cultura, com associação a premissa de patrimônio histórico, artigos 215 e 216, mas somente ocorre o emprego a partir do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Em suma nesse artigo em questão são apontadas as comunidades contemporâneas, quando vinculadas a posse de terras, tendo assim uma nova definição legal, sendo voltada para a noção de campesinato negro”, consolidando a legislação vigente a partir de 2003, com vinculação das “terras de uso comum” e dos “grupos étnicos” (Brasil, 1988).

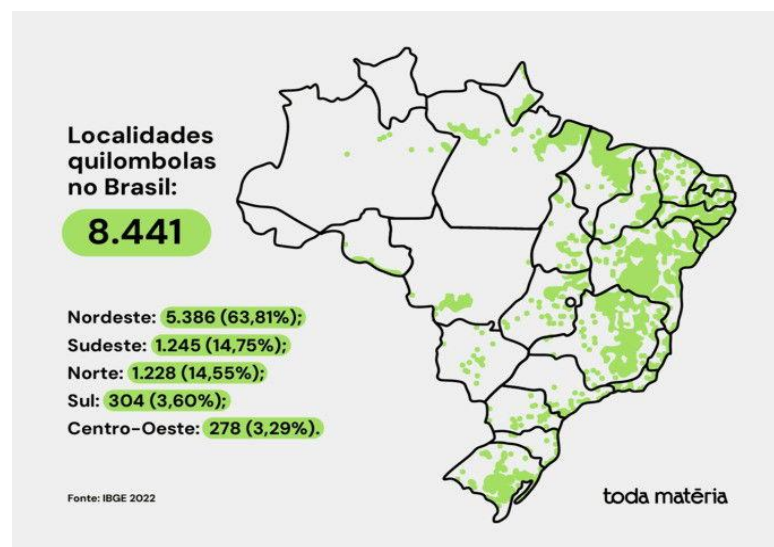
Cabe frisar que com as mudanças no conceito, não ocorre mais a cobertura de toda a experiência da organização negra, mas ocorre indicações de comunidades com percursos históricos específicos. Cabendo assim o entendimento de marcação de poses de um território, e frequentemente por conflitos, derivados da dissolução das formas de organização do regime escravista. Dessa forma o conceito propriamente de quilombo passa a ser de “comunidades remanescentes de quilombos” ou “comunidades quilombolas”, que correspondem a cerca de seis mil localidades, em sua maioria rurais, presentes em quase todos os estados brasileiros (Fonseca, 2005).

2.2 Quilombos na história do Brasil: resistência e preservação cultural

A história dos quilombos no Brasil inicia mais precisamente na metade do século XVI, quando africanos, assim como descendentes se reuniram para fugir da escravidão. Os quilombos foram constituídos em locais de difícil acesso, tais como montanhas e florestas, com o intuito de proporcionar maior resistência à recaptura. Os mesmos podem ser definidos como comunidades autônomas, que produziam o que precisavam para viver, assim como eram locais onde os seus descendentes resgatavam as suas tradições culturais e religiosas, e se organizavam para libertar outros escravos (O'dwyer, 2002).

No período da escravidão no Brasil, nos séculos XVII e XVIII, mais precisamente na época colonial, o Brasil, teve centenas de comunidades quilombolas espalhados pelos atuais estados (Figura 1) da Bahia, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Alagoas (O'dwyer, 2002):

Figura 1 – Localidades quilombolas no Brasil.



Fonte: IBGE e Toda Matéria (2022).

Somente a partir da metade do século XIX a escravidão passou a ser rejeitada pela Inglaterra, com o objetivo de aumentar o mercado consumidor no Brasil e no mundo, o Parlamento Inglês, aprovou a Lei Bill Aberdeen em 1845 (Brasil, 1845), que frisava a proibição do tráfico de escravos, e fornecendo poderes aos ingleses de abordarem e aprisionarem os navios de países que faziam esta prática (Vaz, 2014).

Já no ano de 1850, o Brasil concordou com as imposições inglesas e aprovou a Lei Eusébio de Queiróz (Brasil, 1845), que determinou o fim do tráfico negreiro. No ano de 1871, também foi sancionada a Lei do Ventre Livre (Brasil, 1871), que concedia liberdade aos filhos de escravos nascidos a partir da data de aprovação da lei (28 de setembro de 1871). Em 1885 foi promulgada a Lei dos Sexagenários (Brasil, 1885) (Brasil, 1885) que garantia a liberdade dos escravos com mais de 60 anos de idade. Mas, somente no final do século XIX, que mundialmente a escravidão se tornou proibida. No Brasil a abolição ocorreu em 13 de maio de 1888, com a promulgação da Lei Áurea (Brasil, 1888), pela Princesa Isabel (Vaz, 2014).

Atualmente existem cerca de 8.441 localidades quilombolas no Brasil, onde os habitantes dessas regiões conservam tradições dos antepassados como o jongo, o lundum, a despeiteira, o artesanato e técnicas de cozimento e cultivo, ou seja, possuem uma identidade própria e um valioso repertório cultural, assim como atuam na preservação da terra e do ambiente em que vivem. As comunidades quilombolas também estão presentes em interações socioculturais com o restante do país, e incorporam novas práticas enquanto mantêm as suas tradições antigas, sem representar a perda da identidade ou de sua história (O'dwyer, 2002).

A preservação de suas tradições e cultura também ocorrem por meio de práticas comunitárias, que auxiliam no processo de manter viva a memória, costumes e conhecimentos dos ancestrais, tais como a manutenção de línguas e dialetos tradicionais, a realização de festas e de rituais religiosos, e a prática de danças, músicas, e artesanatos típicos. Outro setor de preservação é o da culinária quilombola, que é rica em ingredientes e técnicas africanas. A contação de histórias e ensinamentos dos mais velhos para os mais jovens também são práticas fundamentais para a continuidade das tradições quilombolas (Mathews, 2002).

As festividades e manifestações também são expressas por meio das festas, como a festa de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, que basicamente é uma celebração religiosa que mistura elementos africanos e cristãos, que estão presentes em muitos quilombos. Outra festividade religiosa é a festa de São Benedito, que homenageia o santo negro, marcando a resistência cultural e religiosa dos ancestrais africanos. As danças tradicionais importantes são o jongo, e o tambor de crioula, que são acompanhadas de cantos e percussão, que refletem a ancestralidade africana (Mathews, 2002).

Dessa forma se entende que os quilombolas são de extrema importância para a história do Brasil, e representam a resistência e a luta dos africanos escravizados contra a opressão colonial, além de serem símbolos de liberdade, autossuficiência e resiliência cultural, pois os mesmos desafiaram o sistema escravocrata e constituíram sociedades autônomas que sobreviveram por décadas, e mesmo após a abolição da escravidão, os quilombos continuaram a ser um refúgio tanto cultural como social para os seus descendentes, com o intuito de proporcionar a preservação das tradições e modos de vida, que enriquecem a diversidade cultural do Brasil, sendo uma parte integrante da luta por direitos e justiça social, com fortes influências de movimentos de igualdade racial e territorial (Mathews, 2002).

2.3 Principais quilombos históricos e seu impacto social e político

O maior quilombo da América Latina e o mais famoso para a história brasileira foi o Quilombo dos Palmares (Figura 2) sendo que o nome deriva de palmeiras, que era abundante na área ocupada. Palmares foi um dos principais símbolos da resistência escrava, e não abrigava somente negros, abrigava também índios e brancos pobres. A localização era na Serra da Barriga, na região da Capitania de Pernambuco, no atual estado de Alagoas, onde viviam cerca de 20 mil pessoas. O Quilombo de Palmares foi destruído no ano de 1964, e o seu último líder, Zumbi, acabou sendo morto no ano seguinte (Carneiro, 1958).

Figura 2 – Visão geral do Quilombo dos Palmares.



Fonte: Brasil (2024).

Conforme Reis (2003) existem outros quilombos de destaque, tais como:

- Quilombo Campo Grande: considerado como uma forma de confederação de quilombos na Capitania de Minas Gerais;

- Quilombo *Ivaporunduva*: localizado no estado de São Paulo, sendo um dos mais antigos do Vale do Ribeira, conhecido pela sua organização comunitária e produção agrícola sustentável;
- Quilombo dos *Kalungas*: maior remanescente quilombola do Brasil. Se localiza nos municípios de Cavalcante, Teresina e Monte Alegre, em Goiás;
- Quilombo do Buraco do Tatu: localizado na Bahia;
- Quilombo do *Catucá*: localizado próximo a Recife e Olinda;
- Quilombo de Frechal: localizado no Maranhão, conhecido pela sua luta e pela titulação de terras, além da preservação de suas tradições culturais;
- Quilombo da Pedra do Sal: localizado no Rio de Janeiro, no centro da cidade, sendo um importante ponto cultural, especialmente no samba, e na cultura afro-brasileira.

Em relação ao quilombo mais famoso no Brasil, cita-se o Quilombo dos Palmares que foi constituído no final do século XVI, porém existem alguns registros que antecedem ao ano de 1597 para o ano de 1590, onde os negros fugidos dos engenhos da Bahia e de Pernambuco se instalavam no acampamento. A região escolhida era a região de capitania de Pernambuco, na Serra da Barriga, onde se encontrava uma densa zona de mata, localizada no atual estado de Alagoas, um ecossistema rico, com vegetação e nascentes, assim como açudes e uma lagoa (Munanga, 2015).

Os principais líderes do quilombo foram Ganga Zumba e Zumbi dos Palmares. O líder Ganga Zumba, foi supostamente envenenado, e com isto seu sobrinho Zumbi assumiu a administração de 1678 até 1695, onde foi morto em decorrência de uma emboscada de um ex-companheiro, Antônio Soares, solicitada pelos portugueses no dia 20 de novembro, que atualmente é considerado o Dia Nacional da Consciência Negra no Brasil. Além desses líderes cabe citar Aqualtune, Acotirene e Dandara, sendo que elas dedicaram suas vidas a defesa do quilombo (Brasil, 2024).

Em relação a estrutura o Quilombo dos Palmares era considerado uma confederação quilombola, ou seja, um conjunto de assentamentos de negros chamados mocambos, onde o principal era o Mocambo do Macaco (pequena Angola), onde viviam cerca de 6 mil pessoas, esse local era considerado um centro político do esconderijo e onde também residia o seu líder. Cabe frisar que as decisões ocorriam em colegiado formado por líderes dos mocambos. A economia do

quilombo era voltada para a agricultura, caça, pesca e para o extrativismo, assim como para o cultivo da mandioca, feijão, batata e milho, além da produção de melaço, e da coleta de frutas e de palmito (Brasil, 2024).

Devido a sua grande estrutura e modo de vida, muitos se sentiam incomodados com o quilombo, sendo que ocorreram sucessivas tentativas de destruição por parte dos colonizadores. Dentre esses ataques no ano de 1694, a expedição de Domingos Jorge Velho destruiu o quilombo, porém os sobreviventes seguiram resistindo por muitos anos na região. Cabe destacar que dentre as inúmeras batalhas que ocorreram durante a existência do quilombo, também surgiram pactos, como o acordo que foi realizado no ano de 1678, entre o governador da capitania pernambucana e o líder Ganga Zumba. O objetivo do pacto era que os nascidos em Palmares seriam considerados livres, e os que aceitassem o acordo seriam retirados da serra e receberiam terras para viver, porém os novos escravizados fugidos não seriam contemplados, ocasionando assim a divisão do quilombo, e em consequência a morte de Ganga Zumba (Carneiro, 2018).

2.4 O papel dos quilombos na formação da identidade nacional

Os quilombos foram locais de resistência, e de muita luta contra a escravidão, assim como da opressão colonial, e com isto se tornaram de suma importância para a formação da identidade nacional brasileira. Eles representaram a rejeição à escravidão e à forma de vida que os senhores de engenho submetiam os seus escravos, assim como também foram locais de organização de estratégias de segurança e de luta para libertar outros escravos (Ferreira, 2000).

Nos quilombos também ocorreram a integração entre os povos africanos e dos povos originários, que tiveram suas identidades culturais sequestradas durante o processo colonial, representando assim símbolos de liberdade, autossuficiência e resiliência cultural, por meio de fontes de poder para com a luta de reconhecimento da diversidade racial do país, proporcionando assim a identidade cultural e as crenças religiosas das comunidades. Entendendo que a identidade quilombola é construída socialmente, com base na resistência à opressão e a invisibilidade (Ferreira, 2000).

O respeito proveniente da diversidade racial do país também provém do papel dos quilombos para a formação da identidade nacional, oriundos do respeito a

diversidade religiosa das comunidades quilombolas, assim como cultural. Por meio de inúmeras expressões na religião, na dança e na música, elas se interconectam e promovem a diversidade. Segundo estudos recentes, a religião católica é considerada a religião predominante no Brasil, porém a religião evangélica vem ganhando espaço, assim como o percentual de seres humanos que praticam as religiões de origem africanas, sendo o Candomblé uma das religiões mais populares derivada da África, que é composta pela utilização de música, dança, assim como de outros rituais (Hall, 2000).

Outro fator que integra a identidade nacional é a questão dos territórios, sendo que a Constituição Cidadã de 1988 reconheceu a importância cultural e de identidade como patrimônio cultural de interesse da União, estados e municípios, e devem ser preservados garantindo assim a manutenção e a integridade (Leite, 2000).

Cabe salientar em todo esse contexto que envolve o papel dos quilombos para a formação da identidade nacional que ainda sabemos pouco sobre o modo de vida, cultura, sobre os grupos sociais dessas comunidades e que políticas públicas acabam sendo de difícil articulação, e com isto a identidade nacional acaba comprometida, mas sem a contribuição essencial dos escravos com certeza a identidade nacional não seria tão rica e diversificada (Leite, 2000).

Dessa forma se entende que as raízes culturais brasileiras, assim como familiares, sociais, distinguem dos demais, proporcionando assim a identidade de povo e de nação. Com isto, se percebe a importância de se conhecer as raízes da própria cultura, para que somente assim ocorra a formação da identidade, com o intuito de se definir enquanto cidadão, e se situar em sociedade (Hall, 2000).

2.5 Reconhecimento jurídico e direitos das comunidades quilombolas

Os quilombolas possuem deveres assim como direitos que são estabelecidos e principalmente garantidos pela Constituição Federal de 1988, assim como em decretos, leis e convenções internacionais. Ela reconhece que as comunidades, assim como os grupos étnicos-raciais distintos, que possuem um direito coletivo às terras que tradicionalmente ocupam. O Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) asseguram a titulação das terras quilombolas, e com isto reconhecem o seu direito a propriedade definitiva. Os quilombolas ainda

possuem direito a políticas públicas específicas em áreas como a educação, saúde, moradia, assim como para a preservação de sua cultura e principalmente identidade (Simeão, 2010).

Podem ser citados conforme Gomes (2003) os seguintes direitos das comunidades quilombolas:

- Direito a terra e ao território;
- Direito a igualdade e a não discriminação;
- Direito a educação intercultural;
- Direito a alimentação, segurança alimentar e nutricional;
- Direito a saúde;
- Direito a moradia;
- Direito a preservação de sua cultura e identidade (Gomes, 2003).

Dentre todos os direitos elencados, o direito à terra é considerado como um dos mais importantes, pois assegura a preservação de sua identidade do modo de vida. Dessa forma a Defensoria Pública da União (DPU) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) publicam a Agenda Quilombola, com o intuito de compilar normas e modelos de atuação para garantir os direitos das comunidades quilombolas (Gomes, 2003).

O acesso a regularização fundiária, com a titulação de terras está prevista no artigo 68 dos Atos de Disposição Constitucional Transitória, da Constituição Federal de 1988, sendo a primeira constituição a garantir os direitos dos quilombolas em ter suas terras e organizações preservadas por lei, pois ocorreu o reconhecimento da propriedade das terras dos remanescentes das comunidades quilombolas no Brasil. O artigo ainda frisa que “aos remanescentes das comunidades dos quilombolas que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (Brasil, 1988).

Compreende-se que esse reconhecimento é visto como uma maneira de compensação e/ou reparação histórica a opressão sofrida por essas comunidades em defesa de sua cultura e identidades étnicas. Com isto, a Constituição Federal (Brasil, 1988) cria a obrigação do Estado brasileiro de criar e formular políticas públicas de proteção aos quilombolas, tais como a delimitação, demarcação e titulação de suas terras (Velho, 2016).

Ainda nos artigos 215 e 2016 são garantidos a promoção dos direitos dos quilombolas, para o pleno exercício dos seus direitos culturais e sociais, ao entender

que a cultura, assim como a forma de criar, fazer e viver das comunidades tradicionais são diferenciadas (Brasil, 1988).

Outra questão pautada é o direito a educação diferenciada, na qual deve constar uma formação de conteúdo e prática pedagógica, além de limites ao fechamento das escolas quilombolas, como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Resolução nº8, de 20 de novembro de 2012 (Brasil, 2012), do Conselho Nacional de Educação. Além desses direitos também são incluídos o direito a saúde, Lei da Igualdade Racial; a cultura, ao trabalho e ao desenvolvimento, assegurados pela Convenção da Organização Internacional do Trabalho, nº169 (Brasil, 2004) (Silva, 2015).

No ano de 2003 foi elaborado o Decreto nº4.887 (Brasil, 2003), que visa a garantia, além da posse de terras, uma melhor qualidade de vida aos quilombolas, versando sobre o acesso a serviços essenciais como a educação, saúde e saneamento. Este decreto em questão gerou inúmeras discussões no âmbito jurídico, e legislativo, devido a sua validade, porém no ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal garantiu por maioria dos votos a constitucionalidade do Decreto. Esse decreto também traz a regulamentação da titulação das terras dos quilombolas, sendo considerado um dos grandes marcos para os direitos dos mesmos, principalmente por reconhecer o direito de autoatribuição desse grupo étnico-racial (Brasil, 2003).

Existem diversos normativos que possuem como objetivo central a promoção de condições de igualdade com os demais grupos sociais, a fim de inibir e punir a discriminação por raça, cor, etnia, o que incluiu também a população quilombola. Conforme a Constituição Federal, ela promove a garantia de que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assim como para os brasileiros e também aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, assim como os direitos culturais, sociais, educacionais, e do desporto (Brasil, 1988).

Com o intuito de reduzir as desigualdades raciais, assim como para garantir a mesma, existem leis específicas para as desigualdades raciais no Brasil, com foco na população negra. Uma delas é a lei conhecida como CAÓ, nº 7.716, de 1989 (Brasil, 1989), que define os crimes resultantes de preconceito de raça, ou de cor, e define punições para os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Brasil, 1989).

O Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288 do ano de 2010 (Brasil, 2010), destina-se a garantir a população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, assim como o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnica. A estrutura normativa, também assegura a Lei de Cotas nas Universidade, Lei nº 12.711 de 2012 (Brasil, 2012), e nos concursos da administração pública federal, Lei nº 12.990 de 2014 (Brasil, 2014), assim como uma política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) (Silva, 2010).

2.6 Evolução do reconhecimento legal das comunidades quilombolas no Brasil

A Fundação Cultural Palmares, vinculada com o Ministério da Cultura do Brasil, que se localiza na Serra da Barriga, é responsável pela entrega de certificações as comunidades quilombolas. Ao total foram mais de 3.900 comunidades beneficiadas com as certificações. Elas são consideradas mais que um documento formal, mas sim uma espécie de “passaporte cidadão” para um agrupamento de pessoas, que sofreram os efeitos do racismo, os quilombolas, tanto os urbanos como os rurais. Por meio das certificações é possível oficializar o domínio de seus territórios, assim como permitir que o Estado possa proporcionar o acesso dessas comunidades a outros direitos, assim como preservar os hábitos culturais dos mesmos (Brasil, 2024).

Cabe frisar que para a comunidade se reconhecer como quilombola a mesma deve apresentar uma série de documentos que comprovem a sua ancestralidade, assim como a ocupação tradicional. Somente após a certificação, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), conduz estudos antropológicos e técnicos para delimitar e titular as terras (Velho, 2016).

A titulação de terras é de suma importância devido a especulação imobiliária, pois por meio da certificação é possível cumprir o compromisso com uma memória coletiva que sofreu durante anos, necessitando assim se refugiar nos quilombos para sobreviver. A certificação também garante que políticas públicas coletivas sejam implementadas, tais como saúde, educação, crédito rural, e principalmente a segurança territorial, que proporciona mudanças no estilo de vida, tais como o turismo comunitário e a agricultura sustentável (Brasil, 2024).

De acordo com estudos da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras, Rurais e Quilombolas e Terra de Direitos, a violência contra os quilombolas ainda é uma realidade no Brasil, onde 32 quilombolas foram mortos nos últimos quatro anos (CONAQ, 2023). Conforme levantamento anterior, 2008 a 2017, a média anual de assassinatos praticamente dobrou, passando de 3,8 para 6,4 por ano. Os óbitos cercam as regiões do Maranhão, Pará, Bahia e Pernambuco, sendo a disputa por terras e a violência de gênero as principais causas. O estudo ainda mostra que 70% dos casos são conflitos fundiários ou feminicídio, e mais 69% dos assassinatos ocorrem em territórios sem títulos, o que comprova a necessidade urgente das certificações (CONAQ, 2023).

As comunidades quilombolas são reconhecidas pela Constituição Brasileira de 1988, que assegura o direito à propriedade das terras que tradicionalmente ocupam. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), assim como outras instituições públicas também possuem o papel de apoiar e de regularizar as questões fundiárias, assim como de preservação dos direitos e da identidade das comunidades quilombolas (Velho, 2016).

2.7 Direitos territoriais e culturais garantidos pela legislação

Atualmente no Brasil, existem algumas políticas públicas que foram implementadas para apoiar as comunidades quilombolas, devido ao reconhecimento de suas necessidades específicas, além de promover a justiça social. A titulação de terras é considerada uma das principais políticas públicas, pois visa garantir a posse e o uso sustentável das terras. A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ), foi lançada em novembro de 2023, e estabelece medidas que buscam garantir a sustentabilidade dos modos de vida, assim como das atividades produtivas, e o manejo das comunidades quilombolas, respeitando a ancestralidade de cada território (IPEA, 2010).

Também existem programas voltados para a educação diferenciada, com o intuito de respeitar e incorporar as tradições e conhecimentos quilombolas no currículo escolar, para valorizar a cultura afro-brasileira. A educação nas comunidades quilombolas enfrenta inúmeros desafios, porém por meio de programas, como o Programa Brasil Quilombola, estão ocorrendo progressos importantes. Em muitos casos as próprias comunidades quilombolas possuem

escolas, e com isto adaptam seus currículos de acordo com as suas realidades culturais e históricas. Ainda é importante destacar que no Brasil, as escolas possuem a obrigação da inclusão em seus currículos do ensino da História Afro-Brasileira, mas em muitos casos ainda não é uma realidade (Silva, 2015).

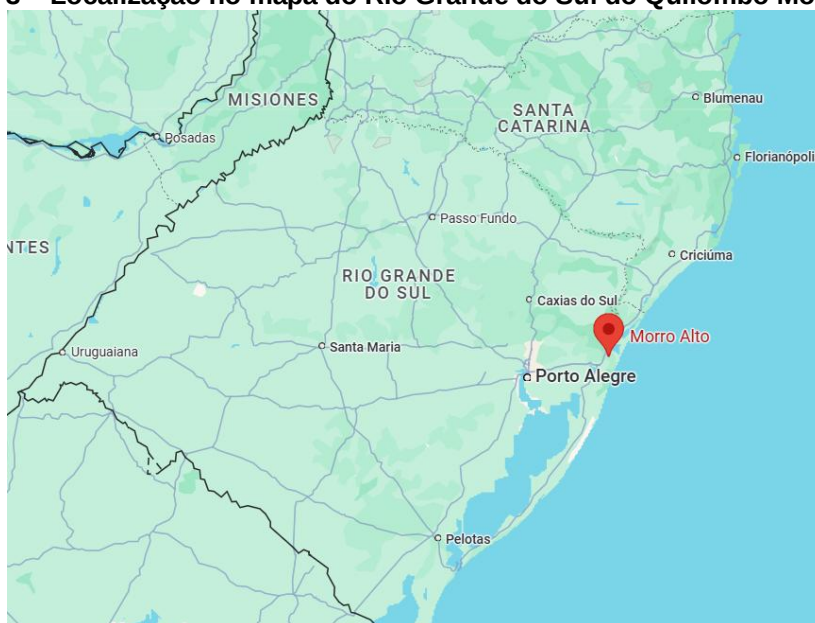
Outra área bem carente nas comunidades quilombolas é em relação à saúde, e com isto, ela requer uma atenção especial. Um dos principais motivos é em relação a localização das comunidades que é de difícil acesso devido a estarem em áreas remotas, que dificultam o acesso a serviços de saúde, porém existem programas governamentais como o Programa de Saúde da Família, que foi implementado com o intuito de levar atendimento médico a essas regiões. Mas, devido a questões envolvendo a infraestrutura ser precária e a falta de profissionais de saúde capacitados é um problema recorrente para as comunidades quilombolas (ISC/UFBA, 2015).

Dentre as principais dificuldades em relação à saúde, também estão presentes a alta incidência de doenças infecciosas e crônicas, assim como de nutrição e de saneamento básico. Outro fator predominante que auxilia nesse processo são as mudanças climáticas, pois dependem da agricultura de subsistência e dos recursos naturais para a sobrevivência, e devido as alterações nos padrões climáticos pode ocorrer escassez de água, perda de safras, e até mesmo desgastes naturais, como enchentes e deslizamentos de terra, ocasionando assim problemas diretos na segurança alimentar e na qualidade de vida das comunidades, além de que a degradação ambiental ameaça a biodiversidade e os ecossistemas, que são importantes para os quilombolas, pois os mesmos dependem diretamente dos mesmos, e com isto pode ocasionar a vulnerabilidade socioeconômica deles (Embrapa, 2018).

3 QUILOMBO DO MORRO ALTO: HISTÓRIA, CARACTERÍSTICAS E DESAFIOS

O Quilombo do Morro Alto se localiza no estado do Rio Grande do Sul (Figura 3), mais precisamente na BR 101, nos municípios de Maquiné e Osório, na região litoral do estado, ocupando cerca de 4.630 hectares de terras. Formado por cerca de 456 famílias, que sobrevivem por meio de atividades como a extração, seringaria, pesca, agricultura, e também por meio do turismo de base comunitária em seus territórios. Segundo dados do ano de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o Quilombo ainda é considerado o território oficial com maior população do estado do Rio Grande do Sul, com cerca de 1.750 habitantes (Muller, 2006).

Figura 3 – Localização no mapa do Rio Grande do Sul do Quilombo Morro Alto.



Fonte: Google Maps (2024).

O quilombo se originou com o desembarque do navio negreiro no ano de 1852, na localidade de Capão Alto, sendo formado em decorrência de escravos alforriados de uma fazenda chamada “Conceição do Arroio”, pertencente às famílias Marques da Rosa e Nunes da Silveira (Gomes, 2016).

Em relação ao contexto histórico Morro Alto, no ano de 2001, foi certificado como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares (certificado FCP: Portaria nº 19/2004, de 38083). A Resolução de tombamento está inscrita no Art. 216: “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à

identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” (Brasil, 1988).

Tal decisão também foi embasada conforme o art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (Brasil, 2003), que “consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (Brasil, 1988).

Morro Alto é considerado um exemplo de perseverança e de luta em busca de titulação do seu território, pois ele sofre com a especulação imobiliária, a extração mineral e a construção de rodovias, que aceleram a degradação de seu território. Diante deste contexto, ele ainda participa politicamente nas propostas de alterações e transformações espaciais (INCRA, 2004).

3.1 História e formação da comunidade do Quilombo do Morro Alto

O Quilombo de Morro Alto se localiza no litoral do Rio Grande do Sul, onde foram percebidas as primeiras atividades portuguesas no século XIX, com grande parte de mão de obra escrava, e com isto foi demarcado o início da resistência da população negra. As famílias Marques, Nunes da Silveira, Coelho e Araújo Gomes eram grandes proprietários de terras da região de Morro Alto, e com isto possuíam muitos escravos, onde ocorreu um fluxo expressivo de tráfico na região, até a proibição pela monarquia (Barcellos *et al.*, 2004).

Em 1852 ocorreu o naufrágio de um navio negreiro no litoral norte, o que proporcionou a acomodação de um percentual significativo de africanos no litoral, que se agregaram com os demais que já estavam no território, após o período da escravidão, que se refugiavam no quilombo Aguapé, região de Morro Alto, e com isto se originaram a população de Morro Alto (Barcellos *et al.*, 2004).

O crescimento populacional em Morro Alto foi impulsionado por doações e vendas de terras, resquícios do sistema escravagista, e intensificou-se no início do século XX. Entre as doações, destaca-se a de Rosa Osório Marques, que em 1887, por meio de testamento, legou terras a seus ex-escravos (Barcellos *et al.*, 2004)

A comunidade quilombola de Morro Alto é constituída por demais

comunidades, sendo Aguapés, Ribeirão do Morro, Barranceiras, Faxinal do Morro Alto e Espraiado que localidades consideradas “aglomerados rurais”. As demais localidades de Morro Alto são denominadas “área urbana legal”. Essas comunidades partilham a mesma cultura, tradições e modos de viver. Outra característica em comum é que essas comunidades quilombolas, se constituíram em decorrência de famílias de ex-escravos que foram beneficiados pelas terras de doação, assim como de Aguapés, e escravos comercializados ilegalmente a partir da proibição do tráfico (Barcellos *et al.*, 2004).

Os negros que vivem na localidade de Morro Alto descendem de ancestrais que estavam ali desde antes da abolição da escravidão como quilombolas, escravos ou ex-escravos contemplados pelo legado de Rosa Osório Marques. Essa antiga proprietária de terras legou aos seus ex-escravos, em disposição testamentária, o usufruto de sua propriedade na localidade. É interessante observar que durante os trabalhos de campo, a ascendência e as diferentes formas de ocupação originais fizeram diferença. No núcleo de Morro Alto, a legitimidade da ocupação se deu a partir da reivindicação da condição de herdeiro de Rosa, em Aguapés e na Barranceira a questão já envolvia uma situação de permanência que passava pela apropriação do “Cantão”, que servia como local de refúgio para a população negra (Barcellos *et al.*, 2004).

3.2 Importância histórica e cultural do quilombo na região

Os quilombos possuem grande importância para a história, assim como para a cultura brasileira, pois foram locais de resistência ao escravismo, e espaços de fuga e de oposição ao sistema escravagista, além de preservarem as tradições, e hoje representam o resgate tanto das tradições culturais como religiosas voltadas para a cultura africana, mesmo com a incorporação de elementos da América colonial. Os quilombos também foram locais de integração dos povos, pois os povos africanos e os povos originários compartilhavam um opressor em comum (Weimer, 2016).

Os quilombos também são de suma importância para as relações de conservação da Amazônia, e da vegetação, pois os costumes e modo de vida dos quilombolas mostram que a devastação nos quilombos é menor do que nas regiões do entorno, devido as práticas sustentáveis, tais como: roça, criação de animais,

produção agroecológica, conservação, extrativismo, pesca e o turismo (Weimer, 2016).

Cabe salientar que de acordo com a Constituição Federal de 1988, as comunidades que hoje são ocupadas pelas comunidades de quilombos, são chamadas de “remanescentes de quilombos”, e na legislação brasileira vigente a titularidade dos territórios ocupados, consta que: “Art. 68: Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado lhe emitir títulos respectivos” (Brasil, 1988).

Com base nesse direito, ocorreu a regulamentação pelo Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que estabeleceu em seu Art. 2º:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (Brasil, 2003).

Nesse mesmo documento também ocorre a definição de quilombos, de acordo com a função social do território, onde: “§2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural” (Brasil, 2003).

O Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 “institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais” (Brasil, 2007), que apresenta como objetivo geral promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (IDEM).

3.3 Características sociais e econômicas do Quilombo do Morro Alto

Cada localidade de Morro Alto possui suas próprias características. Na localidade de Aguapés se localiza a Igreja de São Benedito onde anualmente ocorre a Festa do Maçambique. A localidade, assim como Cantão, é marcada por um profundo recorte em termos de uso da terra, sendo que a comunidade negra se espalha do “Cantão” em direção a Barranceira. O “Cantão” é uma definição utilizada

pela própria comunidade que aponta o local que reunia os negros “trapos”, velhos e os nascidos do período do ventre livre. O “Cantão” ainda faz referência ao local onde os negros podiam viver no mato, livres de senhores, como o local da “negrada”. A Prefeitura de Osório colocou, na localidade de Aguapés, na costa do Morro Alto, uma placa com a denominação “Restinga” para marcar a distinção entre este local, essencialmente negro, e a parte “branca”, colonizada por imigrantes italianos e alemães (Guimarães, 2002).

Em Barranceira encontram-se, principalmente, os descendentes do ex-escravo Hortêncio e da família Galdino. Os negros desta localidade estão ocupando as encostas do Morro Alto. Alguns detêm a lembrança de que a BR 101 passou sobre o local de suas antigas residências, cobrindo os antigos “chãos” de moradias. Na Barranceira, se encontra a capela de Santa Edwiges e de Nossa Senhora do Bom Parto. Nem os negros moradores de Aguapés, nem os moradores das Barranceiras foram indenizados por ocasião da construção e da ampliação do atual traçado da BR 101. Além disso, a ampliação do atual leito da BR101, com aterros realizados na beira da lagoa da Pinguela, provocou o surgimento de uma pequena localidade denominada, pela prefeitura de Osório, como “Areia” (Guimarães, 2002).

Em outra face do morro, mais precisamente em Morro Alto, a face voltada para leste, núcleo semiurbano onde se localizam a rodoviária, os “lotes” e as pedreiras. Os negros residem em “terrenos” localizados a oeste do mapa, justamente onde as divisas se mantêm longe da aparência dos “lotes” brancos. Tais “lotes” são recortados de acordo com as demandas mais urbanas (Guimarães, 2002).

A localidade de Morro Alto é considerada como um acidente geográfico cujo nome é Morro Alto e denomina toda a comunidade, Faxinal e Faxinal do Morro Alto são denominações anteriores a construção das estradas. Os faxinais recebem esse nome em função de um tipo específico de vegetação que crescia nestes locais, bons para fazer vassoura. Algumas pessoas rememoram o tempo em que na “Faxina” só havia mato e que os italianos quando ali chegaram modificaram toda a vegetação, “retirando até o toco das árvores” (Guimarães, 2002).

A localidade de Ribeirão possui essa denominação que engloba as localidades de Esteiral do Borba, e Camboa. A localidade de Ribeirão foi constituída de negros que se estabeleceram ao redor da antiga casa dos senhores e da “casa grande dos escravos”. A Camboa é uma localidade praticamente intersticial que

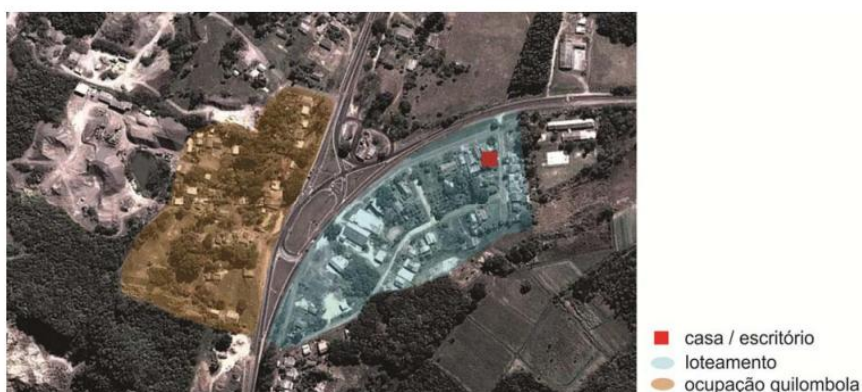
marca a passagem da localidade de Morro Alto para a Ribeirão. Já o Borba ou o Esteiral do Borba é um pequeno aglomerado de casas de pessoas da comunidade negra, localizado na beira da lagoa do Borba (margem noroeste da lagoa do Ramallete) e ao longo da estrada que recebe o nome de “esteiral” (Guimarães, 2002).

Cabe frisar que as localidades que constituem o quilombo possuem basicamente as mesmas características sociais, e atividades econômicas. As principais atividades econômicas do Quilombo de Morro Alto são a agricultura familiar (cultivo de mandioca, milho, feijão e arroz), a criação de animais, o extrativismo, a exploração de minério, além da extração das seringueiras. Também são praticadas atividades mercantis ao longo da BR e RS, e trabalhos artesanais, produção cultural e turismo social (Mauss, 2004).

3.4 Estrutura social e modos de vida da comunidade

As primeiras questões a serem analisadas quanto aos modos de vida e a estrutura social de Morro Alto, é a definição de que a área urbanizada foi organizada conforme as orientações da prefeitura de Maquiné. A morfologia da área (Figura 4) é constituída por lotes retangulares e de dimensões padronizadas, separados por muros, o que difere completamente da morfologia das áreas ocupadas pelos quilombolas. Os lotes quilombolas são maiores e irregulares e, na maioria das vezes, abrigam mais de uma família nuclear. Não há cercamento ou muros e as entradas principais das casas não são voltadas para a rua, mas sim para o quintal ou interior de um pátio comum, no caso de mais de uma família (Sommer, 2005).

Figura 4 – Imagem da área da localidade de Morro Alto identificando as localidades.



Fonte: Azevedo, Raquel (2013).

A população quilombola de Morro Alto sofre para manter a titulação do seu território, assim como para preservar o seu modo de vida, baseado nos ensinamentos ancestrais. Fatores como a especulação imobiliária, a extração mineral e a construção de rodovias, que degradam o espaço e ameaçam o território, acabam influenciando negativamente no modo de vida da comunidade quilombola (Silveira, 2003).

Para isso ocorre a gestão costeira da comunidade, assim como a gestão participativa de propostas de transformações espaciais, que buscam primordialmente a defesa da vida. Dessa forma a comunidade se organiza politicamente na Associação Comunitária Osório Marques (Silveira, 2003).

Ainda cabe frisar que a vida dos quilombolas de Morro Alto, se caracteriza pela pobreza, falta de infraestrutura básica, falta de recursos naturais, ofertas de emprego, assim como de uma educação precária. Os mesmos sofrem dificuldades de integrações a vida urbana, principalmente pelos seus modos de vida diferenciados, assim como pelo preconceito étnico. Outro fator determinante é que na maioria dos casos os próprios quilombolas lutam como a modernização e a urbanização, devido a quererem viver conforme seus costumes próprios (Silveira, 2003).

3.5 Situação atual: luta pelo reconhecimento legal e demarcação de terras

O Quilombo de Morro Alto sofreu e ainda sofre em relação as lutas por terras e também pelas lutas agrárias. Isso aconteceu na década de 50, em decorrência da ampliação da estrada onde está atualmente localizada a BR 101, que com a sua implementação proporcionou a valorização imobiliária da região, e também em virtude de uma grave crise regional agrícola que durou de 1956 até 1965 (Barcellos, 2004).

No período de 16 de setembro de 1963, ocorreu o denominado “esgotamento da fronteira agrícola”, onde 250 famílias camponesas, compostas em sua maioria por negros e camponeses empobrecidos acamparam na localidade que hoje é Morro Alto, reivindicando o local, e mesmo com a repressão policial, e o bloqueio das rodovias, os mesmos não queriam deixar a área, pois almejavam uma audiência com o governo do Estado do Rio Grande do Sul. O governador do Estado expediu um documento autorizando a ocupação de 5.200 hectares de terras, porém em

decorrência do Golpe Militar ele não foi efetivado, e a comunidade passou a ter conhecimento do testamento de Rosa Osório Marques que conferiu aos seus ex-escravos uma parcela de suas terras (Eckert *apud* Barcellos, 2004).

Após a ocupação das terras, na década de 80 novos entraves surgiram, dentre eles sem terras, seringueiros, atingidos por barragens, dentre outros, que reivindicavam a questão de acesso à terra, e não propriamente a legalidade da apropriação (Medeiros, 2002: 164).

Quando a Constituição Federal de 1988 entrou em vigor, os remanescentes das comunidades de quilombos passaram a ter seus direitos de propriedade reconhecido pelo Estado brasileiro com base na ideia de resistência na manutenção de suas terras ancestrais. Trata-se de um direito étnico, pois encontra-se calcado na noção de pertencimento a uma comunidade de afeto específica, a dos afro-brasileiros (Medeiros, 2002: 164).

O Quilombo de Morro Alto, apesar de sua longa história e luta pela titulação de suas terras, ainda se encontra na condição de associação, o que limita significativamente seus direitos e acesso a políticas públicas. Essa situação é resultado de um conjunto de fatores históricos, sociais e legais que dificultam o processo de reconhecimento formal e demarcação de territórios quilombolas no Brasil (Medeiros, 2002: 164).

As possíveis razões para o Quilombo de Morro Alto ainda ser uma associação versam sobre:

- Burocracia estatal: a complexidade dos processos administrativos e a demora na análise dos processos de titulação por parte dos órgãos governamentais, como o INCRA, impedem que muitas comunidades quilombolas, incluindo Morro Alto, obtenham o reconhecimento formal de seus territórios;
- Pressões externas: a comunidade de Morro Alto, assim como muitas outras, enfrenta constantes ameaças e pressões de grandes empresas, grileiros e outros atores que visam a exploração dos recursos naturais de seus territórios. Essas pressões dificultam a organização da comunidade e a defesa de seus direitos;
- Falta de conhecimento e reconhecimento: a falta de conhecimento sobre a história e a cultura quilombolas, aliada a preconceitos e estereótipos, dificulta o reconhecimento dos direitos dessas comunidades e a valorização de seus conhecimentos tradicionais;
- Questões legais complexas: a legislação brasileira relacionada aos direitos dos povos tradicionais, embora tenha avançado nos últimos anos, ainda apresenta lacunas e complexidades que dificultam a resolução de conflitos fundiários e a definição dos critérios para o reconhecimento e a demarcação de territórios quilombolas (Medeiros, 2002: 164).

Em relação as consequências da falta de reconhecimento do Quilombo de Morro Alto como uma associação limita o acesso da comunidade a políticas públicas específicas para comunidades tradicionais, como programas de crédito, assistência técnica e infraestrutura. Além disso, essa situação gera insegurança jurídica e expõe a comunidade a novas ameaças, como invasões e despejos.

É importante ressaltar que a luta pela titulação das terras quilombolas é uma luta por justiça social e reconhecimento de direitos. A titulação é fundamental para garantir a segurança jurídica, a proteção do patrimônio cultural e natural e o desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

3.6 Processos legais em curso

O Quilombo de Morro Alto enfrenta uma longa batalha judicial em busca do reconhecimento formal de seu território ancestral. Dessa forma a comunidade quilombola tem enfrentado diversos desafios, como por exemplo: invasões de terras, disputas judiciais com grandes empresas e a demora nos processos de regularização fundiária.

Apesar das adversidades, a comunidade tem conquistado importantes vitórias, como a suspensão de licenças para construção em áreas do quilombo e a determinação judicial para a continuidade do processo de titulação. Essas conquistas são fruto da resistência e da luta incansável dos quilombolas, que buscam garantir seus direitos e proteger seu modo de vida tradicional.

Os processos legais envolvendo o Quilombo de Morro Alto revelam a complexidade da relação entre o Estado e as comunidades tradicionais. A demora na titulação das terras quilombolas e a falta de políticas públicas adequadas demonstram a necessidade de uma maior atenção por parte do poder público para a garantia dos direitos desses povos.

A atuação do Ministério Público e de outras instituições tem sido fundamental para a defesa dos interesses da comunidade, mas ainda há muito a ser feito para garantir a efetivação dos direitos dos quilombolas. A justiça, por sua vez, tem desempenhado um papel crucial na resolução dos conflitos fundiários, mas é preciso que as decisões judiciais sejam cumpridas de forma célere e efetiva.

A titulação das terras do Quilombo de Morro Alto é fundamental para garantir a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável da comunidade. O reconhecimento formal do território quilombola permitirá que os moradores tenham acesso a políticas públicas específicas, como programas de crédito, assistência técnica e infraestrutura. Além disso, a titulação é essencial para a proteção do patrimônio cultural e natural da comunidade, garantindo a preservação de suas tradições e costumes. No entanto, o processo de titulação tem sido marcado por diversas irregularidades e atrasos, o que demonstra a necessidade de uma reforma agrária mais justa e eficiente.

3.7 Desafios enfrentados na busca por reconhecimento e demarcação

A comunidade quilombola de Morro Alto, como muitas outras comunidades tradicionais no Brasil, enfrenta uma série de desafios complexos na busca por reconhecimento formal e demarcação de suas terras. Essa luta é marcada por um histórico de desigualdades sociais, econômicas e políticas, que se manifestam em diversas frentes.

As invasões e pressões externas são consideradas uma das principais dificuldades enfrentadas pela comunidade de Morro Alto, além das constantes invasões de suas terras por grileiros, madeireiros e outros interessados na exploração dos recursos naturais da região. Essas invasões geram insegurança, conflitos e impedem o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis pela comunidade. Além disso, a comunidade sofre pressão de grandes empreendimentos, como a construção de rodovias e hidrelétricas, que podem afetar diretamente seu modo de vida e seus territórios.

Outro fator é a demora nos processos administrativos, pois envolvem burocracias, para o reconhecimento e a demarcação das terras quilombolas são outro grande obstáculo. A falta de agilidade por parte dos órgãos governamentais responsáveis, como o Incra, impede que as comunidades tenham acesso aos seus direitos territoriais de forma rápida e eficiente. Essa demora gera insegurança jurídica e expõe as comunidades a novas ameaças.

A ausência de políticas públicas específicas para as comunidades quilombolas dificulta o desenvolvimento social e econômico dessas comunidades. A falta de investimento em educação, saúde, infraestrutura e assistência técnica limita

as oportunidades de desenvolvimento e perpetuam as desigualdades sociais. Além disso, a falta de reconhecimento legal dos territórios quilombolas impede que essas comunidades tenham acesso a programas de crédito e outros benefícios oferecidos pelo governo.

Fatores como a discriminação racial e a invisibilidade das comunidades quilombolas são desafios históricos que persistem até os dias atuais. A falta de conhecimento sobre a história e a cultura quilombola, aliada a preconceitos e estereótipos, dificulta o reconhecimento dos direitos dessas comunidades e a valorização de seus conhecimentos tradicionais.

Os processos de reconhecimento e demarcação de terras quilombolas envolvem questões legais complexas, como a definição dos critérios para a identificação das comunidades, a delimitação dos territórios e a resolução de conflitos fundiários. A falta de especialistas e a complexidade da legislação brasileira contribuem para a demora e a insegurança jurídica nos processos de titulação.

4 PAUTAS JURÍDICAS E AMBIENTAIS EM ABERTO NO QUILOMBO DO MORRO ALTO

Neste capítulo serão analisadas algumas pautas jurídicas e ambientais sobre o quilombo de Morro Alto, como mencionado anteriormente, a mesma é uma comunidade remanescente, localizada no estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente na BR 101, nos municípios de Maquiné e Osório, na região litoral do estado, ocupando cerca de 4.630 hectares de terras (Muller, 2006).

Cabe frisar que a muitos anos a mesma luta por reconhecimento legais, quanto a demarcação de suas terras, provenientes dos ancestrais, e entendido e assegurado como um direito fundamental, previsto pela Constituição Federal, porém de maneira prática ocorrem complexos processos judiciais.

Inicialmente, serão analisados os aspectos jurídicos centrais que norteiam o processo de reconhecimento e demarcação (4.1), explorando o arcabouço legal pertinentes, assim como os desafios. Com isto, se torna de vital importância considerar os impactos potenciais da demarcação para os particulares inseridos na área (4.2).

Ao mesmo tempo, é relevante a abordagem das questões fundiárias, com foco central no debate sobre a proteção da Mata Atlântica e sua intrínseca relação com o Quilombo (4.3). A rica biodiversidade presente no território quilombola impõe a análise dos possíveis conflitos entre a preservação ambiental e os direitos territoriais da comunidade (4.4), buscando conciliar a proteção do ecossistema com a garantia dos direitos tradicionais. Nesse sentido, examinaremos as políticas ambientais aplicáveis e seus reflexos na demarcação do quilombo (4.5), investigando como as normas ambientais podem influenciar o processo de reconhecimento territorial.

Também serão analisados as perspectivas futuras e os desafios que se apresentam para o Quilombo do Morro Alto (4.6), e as implicações para a comunidade e para os envolvidos após o reconhecimento e a demarcação de suas terras (4.7).

4.1 Aspectos jurídicos: reconhecimento e demarcação de terras

Uma das maiores questões envolvendo o quilombo de Morro Alto, são provenientes da busca pelo reconhecimento e pela demarcação das terras que ocupam. Mesmo considerando que em território brasileiro, as terras de remanescentes de quilombolas são um direito fundamental (Brasil, Constituição Federal, 1988), e com base também no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 alicerça as mesmas. Este adispositivo legal inda estabelece que "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos" (Brasil, ADCT, 1988).

A materialização desse direito envolve um complexo procedimento administrativo, regulamentado pelo Decreto nº 4.887/2003. Esse decreto detalha as etapas necessárias para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas, conferindo ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a responsabilidade pela condução desse processo (Brasil, 2003).

Dessa forma é importante que ocorra o processo de reconhecimento e da demarcação. De acordo com o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (Brasil, 2003) as etapas compreendidas são:

- Requerimento: nesta etapa a comunidade quilombola interessada deverá protocolar um requerimento junto ao INCRA, instruindo-o com informações preliminares sobre sua história, ancestralidade e ocupação tradicional da área requerida;
- Instrução do Processo: o INCRA iniciará a instrução do processo administrativo, realizando estudos antropológicos, históricos, socioeconômicos, cartográficos e ambientais para identificar e delimitar o território tradicionalmente ocupado pela comunidade;
- Publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID): após a conclusão dos estudos, o INCRA irá elaborar e publicar o RTID, que apresenta a identificação e a delimitação da área reivindicada, acompanhado do relatório antropológico que fundamenta o reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo e a caracterização do território tradicionalmente ocupado;
- Contraditório: após a publicação do RTID, é aberto prazo para que eventuais interessados apresentem contestações fundamentadas;
- Análise das Contestações e Elaboração da Proposta de Decreto: O INCRA analisará as contestações apresentadas e irá elaborar uma proposta de decreto presidencial de reconhecimento e demarcação da área;
- Decretação: nessa etapa o Presidente da República irá editar o decreto de reconhecimento e demarcação da terra quilombola;

- Registro e Titulação: após a decretação, a área será registrada em nome da comunidade quilombola no Cartório de Registro de Imóveis competente, e o INCRA emite o título de propriedade coletivo em nome da associação representativa da comunidade (Brasil, 2003).

No caso do Quilombo do Morro Alto, a aplicação desses dispositivos legais ainda estão em andamento, onde o processo de reconhecimento e demarcação de suas terras são cruciais para a garantia dos direitos territoriais da comunidade.

4.2 Impactos potenciais da demarcação para os particulares na área

A demarcação das terras do Quilombo do Morro Alto, embora represente a concretização de um direito fundamental para a comunidade remanescente, pode gerar impactos significativos para os particulares que possuam títulos de propriedade ou ocupem áreas dentro dos limites demarcados. A natureza e a intensidade desses impactos podem variar consideravelmente, dependendo de fatores como a sobreposição de títulos, a antiguidade da ocupação, a existência de benfeitorias e a boa-fé dos ocupantes (Benatti, 2019).

Um dos principais impactos potenciais reside na contestação da validade dos títulos de propriedade dos particulares. Caso se constate que os títulos incidem sobre áreas tradicionalmente ocupadas pelo quilombo, conforme os estudos técnicos e antropológicos realizados pelo INCRA, esses títulos poderão ser considerados nulos ou passíveis de desapropriação por interesse social, conforme previsto na legislação. Esse cenário pode gerar insegurança jurídica e instabilidade econômica para os particulares, que podem se ver privados de suas propriedades (Benatti, 2019).

Outro impacto relevante se relaciona com a necessidade de desocupação das áreas demarcadas. Mesmo nos casos em que os títulos de propriedade sejam considerados válidos, a permanência de particulares dentro do território quilombola pode ser incompatível com o uso e a gestão tradicional da terra pela comunidade. Nesses casos, poderá ocorrer a necessidade de negociação para a desocupação, envolvendo indenizações pelas benfeitorias realizadas e a busca por alternativas de reassentamento, quando aplicável (Benatti, 2019).

A demarcação também pode gerar impactos econômicos indiretos para os particulares na área e no entorno. A eventual reconfiguração do uso da terra, com a

priorização das práticas tradicionais da comunidade quilombola e a implementação de planos de manejo ambiental específicos, pode influenciar atividades econômicas como a agricultura, a pecuária, e o extrativismo realizadas por particulares (Benatti, 2019).

É importante ressaltar que a legislação e a jurisprudência buscam mitigar os impactos negativos para os particulares de boa-fé. O Decreto nº 4.887/2003 (Brasil, 2003) prevê mecanismos de indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis realizadas de boa-fé em áreas posteriormente demarcadas como terras quilombolas. Além disso, a análise judicial das contestações busca equilibrar os direitos da comunidade quilombola com os direitos de propriedade dos particulares, considerando as peculiaridades de cada caso (Brasil, 1988).

Portanto, a análise dos impactos potenciais da demarcação para os particulares na área do Quilombo do Morro Alto deve ser realizada com cautela e rigor, considerando a legislação aplicável, a jurisprudência sobre a matéria e as especificidades dos títulos de propriedade e das ocupações existentes. A identificação e a avaliação desses impactos são cruciais para a busca de soluções justas e equitativas que conciliem os direitos da comunidade quilombola com os direitos dos particulares envolvidos.

4.3 Questões ambientais: a proteção da mata Atlântica e o Quilombo

O bioma da Mata Atlântica é um dos ecossistemas mais ricos em biodiversidade e ameaçados do planeta, apresenta uma relação direta entre a comunidade tradicional e o meio ambiente. Sendo nesse bioma que se localiza o território do Quilombo do Morro Alto. Dessa forma as práticas culturais, sociais e econômicas desenvolvidas pelos quilombolas ao longo de gerações estão ligadas diretamente ao uso sustentável dos recursos naturais, configurando um modo de vida que pode contribuir significativamente para a conservação da floresta (IBAMA, 2023).

A proteção da Mata Atlântica no contexto do Quilombo do Morro Alto envolve a consideração de diversos aspectos legais e ecológicos. A Lei nº 11.428/2006, conhecida como Lei da Mata Atlântica, estabelece normas para a proteção e utilização deste bioma, abrangendo desde a preservação de áreas de vegetação nativa até a regulamentação de atividades que possam impactá-lo. Áreas de

preservação permanente (APPs) e reservas legais, conforme o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012 (Brasil, 2012), também podem incidir sobre o território quilombola, impondo restrições ao uso da terra e exigindo a adoção de medidas de proteção específicas (Brasil, 2006).

A presença do quilombo em áreas de Mata Atlântica protegida pode gerar tanto desafios quanto oportunidades. A necessidade de conciliar as atividades tradicionais da comunidade com as normas ambientais restritivas pode levar a conflitos e à necessidade de buscar alternativas de manejo sustentável que atendam às necessidades da comunidade sem comprometer a integridade do ecossistema. Ao mesmo tempo o conhecimento tradicional dos quilombolas sobre o manejo da floresta e a sua relação histórica com o território podem oferecer valiosas contribuições para a implementação de práticas de conservação eficazes e para o desenvolvimento de modelos de uso sustentável dos recursos naturais (Santos *et al.*, 2010).

A demarcação do território quilombola, ao garantir a segurança fundiária da comunidade, pode fortalecer o seu papel na proteção da Mata Atlântica. Com o reconhecimento de seus direitos territoriais, os quilombolas podem se tornar importantes aliados na fiscalização e na defesa do meio ambiente contra atividades ilegais como o desmatamento, a exploração irregular de recursos e a biopirataria. Além disso, a gestão territorial autônoma permite a implementação de planos de manejo comunitários que conciliem a conservação ambiental com o desenvolvimento social e econômico da comunidade, respeitando seus usos, costumes e tradições (Santos *et al.*, 2010).

4.4 Conflitos entre a preservação ambiental e os direitos territoriais

As questões envolvendo a preservação ambiental e os direitos territoriais envolvendo os quilombos, geralmente são marcados por alguns conflitos, e o mesmo ocorre com o quilombo do Morro Alto. A Constituição Federal de 1988 reconheça tanto o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigo 225) quanto o direito à propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de quilombos (artigo 68 do ADCT), porém de maneira prática esses direitos nem sempre ocorre de forma harmônica (Brasil, 1988; Brasil, 1988).

Um dos principais pontos de conflito existem na sobreposição de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente (APP's) em territórios quilombolas. A imposição de restrições de uso e manejo nessas áreas, estabelecidas por normas ambientais como a Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/2006 (Brasil, 2006) e o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012 (Brasil, 2012), pode impactar diretamente as práticas tradicionais da comunidade, que muitas vezes dependem do acesso e do uso de recursos naturais para sua subsistência e reprodução cultural. Atividades como a agricultura de roça, a coleta de produtos florestais não madeireiros e a pesca, essenciais para a segurança alimentar e a manutenção dos costumes quilombolas, podem ser restringidas ou proibidas em áreas protegidas (Brasil, 2006; Brasil, 2012).

Além das questões envolvendo a preservação ambiental, e as perspectivas do manejo comunitário, onde ambas entram em conflito em algumas situações. As questões ambientais estão envoltas pela intocabilidade determinadas áreas, e as perspectivas de manejo comunitário defende a possibilidade de uso sustentável dos recursos naturais pelas comunidades tradicionais, baseando-se em seu conhecimento ancestral e em práticas de manejo adaptadas às características locais. A não consideração desse conhecimento e dessas práticas pode levar à criminalização de atividades tradicionais e ao enfraquecimento dos laços entre a comunidade e seu território (Alier, 2011).

A falta de diálogo e de processos participativos na criação e na gestão de unidades de conservação incidentes em territórios quilombolas também contribui para a geração de conflitos. A ausência de consulta prévia, livre e informada às comunidades afetadas, conforme a Convenção nº 169 da Convenção Internacional do Trabalho (OIT), pode gerar um sentimento de injustiça e de desrespeito aos seus direitos, dificultando a construção de soluções consensuais (OIT, 1989).

Para a resolução desses conflitos é necessária uma abordagem que reconheça a dependência entre os direitos territoriais e a proteção ambiental. A garantia da segurança fundiária das comunidades quilombolas pode fortalecer a conservação ambiental, uma vez que essas comunidades possuem um profundo conhecimento ecológico e um interesse direto na preservação dos recursos naturais de seus territórios. O manejo comunitário sustentável, baseado em práticas tradicionais e adaptado às normas ambientais, pode ser uma alternativa eficaz para

conciliar a proteção da biodiversidade com o desenvolvimento social e cultural das comunidades quilombolas (Porto-Gonçalves, 2001).

Portanto, a análise dos conflitos entre a preservação ambiental e os direitos territoriais no contexto do Quilombo do Morro Alto demanda a consideração da legislação ambiental e fundiária, das práticas tradicionais da comunidade, das diferentes visões sobre a conservação da natureza e da importância do diálogo e da participação para a construção de soluções justas e sustentáveis (Porto-Gonçalves, 2001).

4.5 Políticas ambientais aplicáveis e seus reflexos na demarcação do quilombo

A regularização fundiária do quilombo de Morro Alto está diretamente ligada a um conjunto de normas ambientais que estão em vigor. Muitas são as políticas ambientais, tanto em âmbito federal, como em âmbito estadual, no caso o Rio Grande do Sul, e sobre elas incidem o processo, influenciando desde os estudos técnicos para a identificação e delimitação até as possíveis restrições de uso e manejo após a titulação (Milaré, 2023).

Considerando a esfera federal, existe a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, que estabelece os princípios e instrumentos para a proteção ambiental, sendo um arcabouço geral que permeia todas as ações relacionadas ao meio ambiente (Brasil, 1981). A Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11.428/2006, por sua vez, é um marco legal específico para o bioma em que o quilombo do Morro Alto está inserido. Esta lei define diretrizes para a conservação, proteção, regeneração e utilização sustentável da Mata Atlântica, estabelecendo normas sobre o desmatamento, a exploração de recursos naturais e a criação de unidades de conservação (Brasil, 2006).

O Código Florestal, embasado na Lei nº 12.651/2012, também possui implicações significativas, especialmente no que concerne às áreas de preservação permanente (APP's) e à reserva legal. A identificação de APP's, como margens de rios, encostas e topos de morros, dentro do território quilombola impõe restrições ao uso da terra, visando a proteção de ecossistemas frágeis e a manutenção de serviços ambientais. A reserva legal, por sua vez, é uma parcela do imóvel rural que

deve ser conservada com vegetação nativa, podendo gerar questionamentos sobre sua aplicação em territórios de ocupação tradicional coletiva (Brasil, 2012).

No âmbito da esfera estadual, mais precisamente do estado do Rio Grande do Sul, a legislação ambiental complementar pode adicionar especificidades e critérios mais restritivos em relação à proteção da Mata Atlântica e de outros ecossistemas presentes no território do quilombo.

No contexto do estado do Rio Grande do Sul, a legislação ambiental estadual desempenha um papel crucial ao complementar as normas federais, introduzindo particularidades e, por vezes, critérios rigorosos para a Mata Atlântica e de outros ecossistemas que possam se manifestar no território do quilombo do Morro Alto. Essa camada normativa estadual pode abranger desde a criação e gestão de unidades de conservação estaduais, como parques, reservas biológicas e áreas de proteção ambiental, que podem incidir total ou parcialmente sobre o território quilombola, impondo regimes específicos de uso e restrições a determinadas atividades (Rio Grande do Sul, 2000).

As demais leis estaduais que regem o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras podem estabelecer procedimentos e exigências adicionais para intervenções no interior ou no entorno do quilombo, visando a avaliação e a mitigação de impactos ambientais específicos da região. A legislação estadual referente à proteção da biodiversidade pode, ainda, detalhar medidas para a conservação de espécies nativas da fauna e flora, incluindo aquelas ameaçadas de extinção, que possam ocorrer no território quilombola, influenciando as práticas de manejo e uso dos recursos naturais pela comunidade (Rio Grande do Sul, 1992).

Os reflexos dessas políticas na demarcação do Quilombo do Morro Alto podem ser diversos, tais como aponta Machado (2022):

- Condicionantes nos estudos técnicos: os estudos ambientais exigidos no processo de reconhecimento e demarcação devem observar as diretrizes da legislação ambiental, identificando áreas de preservação e a presença de espécies ameaçadas, o que pode influenciar a delimitação final do território;
- Restrições de uso e manejo: após a titulação, a comunidade quilombola estará sujeita às normas ambientais para o uso e manejo dos recursos naturais dentro de seu território. A necessidade de conciliar as práticas tradicionais com a legislação ambiental pode demandar a elaboração de planos de manejo comunitários sustentáveis;
- Criação de unidades de conservação: a sobreposição do território quilombola com unidades de conservação existentes ou futuras pode gerar

conflitos, exigindo a busca por modelos de gestão compartilhada que respeitem os direitos territoriais e os objetivos de conservação;

- Licenciamento ambiental: as atividades econômicas ou infraestruturas planejadas dentro do território quilombola podem estar sujeitas ao licenciamento ambiental, com a necessidade de avaliação dos impactos sobre o meio ambiente e a comunidade (Machado, 2022).

A efetivação da demarcação do quilombo do Morro Alto, portanto, depende de uma análise integrada das políticas ambientais aplicáveis, buscando conciliar a proteção da Mata Atlântica com o reconhecimento dos direitos territoriais da comunidade. O diálogo entre os órgãos ambientais, o INCRA e a comunidade quilombola é essencial para encontrar soluções que garantam a justiça socioambiental e a sustentabilidade do território.

4.6 Perspectivas futuras e desafios para o Quilombo do Morro Alto

O futuro do quilombo do Morro Alto depende diretamente de algumas resoluções de pautas ambientais, e jurídicas que estão em aberto. A concretização do reconhecimento e da demarcação de seu território ancestral representa um marco fundamental, com potencial para desencadear uma série de transformações sociais, econômicas, culturais e ambientais para a comunidade. No entanto, o caminho para essa consolidação e para a sustentabilidade a longo prazo do quilombo ainda apresenta desafios significativos (Oliveira, 2005).

Entre as perspectivas futuras, se destaca a possibilidade de fortalecimento da identidade cultural e da autonomia da comunidade com a garantia da segurança fundiária. A posse definitiva da terra pode permitir o desenvolvimento de projetos comunitários autogeridos, baseados em suas tradições e conhecimentos ancestrais, promovendo a segurança alimentar, a geração de renda sustentável e a valorização de seu patrimônio cultural imaterial. A gestão territorial autônoma também pode fortalecer o papel do quilombo na proteção da Mata Atlântica (Brasil, 2006), através da implementação de práticas de manejo comunitário que conciliem a conservação ambiental com o uso sustentável dos recursos naturais (Oliveira, 2005).

Contudo, diversos desafios se apresentam no horizonte. A morosidade e a imprevisibilidade dos processos judiciais em andamento continuam a ser um obstáculo significativo, gerando insegurança jurídica e adiando a efetivação dos direitos territoriais (Brasil, 1988). A necessidade de conciliar os direitos territoriais

com os direitos de propriedade de particulares incidentes na área exigirá sensibilidade e a busca por soluções justas e equitativas, possivelmente envolvendo processos de negociação e indenização (Oliveira, 2005).

As questões ambientais também representam desafios complexos. A necessidade de harmonizar as práticas tradicionais da comunidade com as políticas ambientais aplicáveis demandará a elaboração de planos de manejo sustentáveis e a construção de um diálogo efetivo com os órgãos ambientais (Diegues, 1996). A sobreposição com unidades de conservação pode persistir como fonte de conflitos, exigindo modelos de gestão compartilhada que respeitem a autonomia do quilombo e os objetivos de conservação (Santos; Mendes, 2010)

Outros desafios incluem a necessidade de acesso a políticas públicas específicas para as comunidades quilombolas, nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e assistência técnica, que reconheçam suas especificidades e contribuam para o seu desenvolvimento sustentável. O fortalecimento da organização social e política da comunidade, a capacitação para a gestão territorial e ambiental autônoma e a construção de parcerias com outras instituições e atores sociais também serão cruciais para enfrentar os desafios futuros (Oliveira, 2005).

Em suma, as perspectivas futuras para o Quilombo do Morro Alto são promissoras, especialmente com a esperança da regularização fundiária. No entanto, a superação dos desafios jurídicos, ambientais e socioeconômicos exigirá um esforço contínuo da comunidade, do poder público e da sociedade civil, com o objetivo de garantir os direitos territoriais, promover a justiça socioambiental e construir um futuro sustentável para o quilombo e seu território (Santos; Mendes, 2010).

4.7 Implicações para a comunidade e para os envolvidos após o reconhecimento e a demarcação

O reconhecimento e a demarcação do território do Quilombo do Morro Alto desencadearão uma série de implicações significativas, tanto para a comunidade quilombola quanto para os demais atores envolvidos na área. A consolidação dos direitos territoriais representa um marco de suma relevância para a comunidade, com potencial para gerar transformações significativas em diversas áreas (Oliveira, 2005).

Para a comunidade quilombola, a implicação mais imediata é a garantia da segurança fundiária, conferindo-lhe o direito de posse e uso exclusivo sobre seu território ancestral. Essa segurança pode fortalecer sua identidade cultural, permitindo a reprodução de suas práticas tradicionais, o manejo sustentável dos recursos naturais e a proteção de seu patrimônio material e imaterial. A posse da terra também pode abrir novas perspectivas para o desenvolvimento social e econômico autônomo, com a possibilidade de implementação de projetos comunitários nas áreas de agricultura tradicional, artesanato, turismo de base comunitária e outras atividades que valorizem seus conhecimentos e recursos locais. Além disso, o reconhecimento formal pode fortalecer a voz política da comunidade, facilitando o acesso a políticas públicas específicas e a participação em espaços de decisão que afetam seu território e seus direitos (Santos, 2010).

Para os particulares que ocupam ou possuem títulos de propriedade incidentes na área demarcada, as implicações podem variar significativamente. Aqueles que possuírem títulos considerados válidos e de boa-fé poderão ser indenizados pelas benfeitorias realizadas e, em alguns casos, ter seus direitos de propriedade respeitados em áreas delimitadas (Santos, 2010).

No entanto, para aqueles cujos títulos forem considerados nulos ou que ocupem áreas essenciais para a reprodução física e cultural da comunidade, a implicação poderá ser a necessidade de desocupação, buscando-se soluções justas de reassentamento quando aplicável. A demarcação pode gerar, inicialmente, um período de incerteza jurídica e econômica para esses particulares, exigindo diálogo e negociação para a busca de soluções que minimizem os impactos negativos (Santos, 2010).

Para o poder público, a demarcação implica no cumprimento de um mandamento constitucional e na efetivação de direitos fundamentais. O Estado assume a responsabilidade de garantir a segurança jurídica da comunidade quilombola e de promover políticas públicas que atendam às suas necessidades específicas. A demarcação também pode demandar investimentos em infraestrutura, educação, saúde e assistência técnica para a comunidade, visando o seu desenvolvimento sustentável. Além disso, o poder público pode se beneficiar da expertise da comunidade na gestão ambiental do território, incorporando seus conhecimentos em políticas de conservação e uso sustentável dos recursos naturais (Arruti, 2000).

Para a sociedade em geral, o reconhecimento e a demarcação do território do quilombo do Morro Alto representam um avanço na promoção da justiça social e no reconhecimento da diversidade cultural e histórica do país. A valorização das comunidades quilombolas e de seus territórios contribui para a preservação da memória coletiva, a proteção da biodiversidade e o fortalecimento de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo e sustentável (Arruti, 2000).

Em suma, as implicações do reconhecimento e da demarcação do território do Quilombo do Morro Alto são multifacetadas e de longo alcance, impactando a comunidade, os particulares, o poder público e a sociedade como um todo. A efetivação desse direito fundamental é um passo essencial para a promoção da justiça social, da valorização da diversidade cultural e da construção de um futuro mais equitativo e sustentável para todos os envolvidos.

5 CONCLUSÃO

A análise da trajetória do conceito de quilombo no Brasil, desde seus primórdios como refúgios de resistência à escravidão até seu reconhecimento legal como comunidades étnicas com direitos territoriais e culturais específicos na Constituição Federal de 1988, revela a profunda e as suas múltiplas faces de importância dessas formações sociais para a história e a identidade nacional. Os quilombos não foram somente esconderijos, mas sim comunidades organizadas que representaram a transição da escravidão para a liberdade, mantendo-se como uma realidade latino-americana com influências de diversas culturas. A evolução do termo "quilombo" reflete as mudanças sociais e políticas do país, culminando no reconhecimento constitucional de direitos territoriais e culturais específicos para cerca de seis mil localidades quilombolas espalhados pelo Brasil.

A história dos quilombos está diretamente ligada à resistência contra a escravidão e à preservação cultural, marcando o país com exemplos de luta e resiliência como Palmares, Campo Grande, *Ivaporunduva* e *Kalunga*. O papel dessas comunidades na formação da identidade nacional é inegável, representando a rejeição à opressão, a integração de diversas culturas e a valorização da diversidade racial e cultural brasileira.

O reconhecimento jurídico, embora com avanços significativos, ainda enfrenta desafios em sua efetivação, sendo a titulação de terras crucial para a segurança e a continuidade dessas comunidades. A violência contra quilombolas e a morosidade na regularização fundiária persistem como realidades preocupantes, demandando a garantia dos direitos territoriais e a implementação de políticas públicas específicas para assegurar a justiça social e a preservação da rica contribuição cultural e histórica das comunidades quilombolas.

O estudo de caso do Quilombo do Morro Alto, no Rio Grande do Sul, ilustra a complexa realidade e a contínua luta das comunidades remanescentes de quilombos no Brasil. Originado no século XIX, o quilombo se estabeleceu como um espaço de resistência e reprodução social, cultural e econômica, mantendo fortes laços com a terra e um modo de vida tradicional. Apesar do reconhecimento legal, a comunidade ainda enfrenta desafios significativos na busca pela titulação definitiva de seu território, ameaçado pela especulação imobiliária, extração mineral e construção de rodovias. A luta histórica pela terra no Morro Alto evidencia a morosidade do

reconhecimento formal dos direitos territoriais quilombolas, demonstrando a persistência da comunidade em face da burocracia estatal, das pressões externas e da falta de políticas públicas específicas.

A análise das pautas jurídicas e ambientais que envolvem o quilombo do Morro Alto revela a relação entre direitos, normas e desafios no processo de reconhecimento e demarcação. A garantia constitucional do direito à propriedade esbarra em complexos procedimentos, enquanto a localização em um bioma como a Mata Atlântica exige a conciliação entre proteção ambiental e direitos territoriais, valorizando o conhecimento tradicional quilombola. As políticas ambientais influenciam diretamente o processo de demarcação, demandando uma análise integrada para equilibrar a proteção do ecossistema e o reconhecimento dos direitos da comunidade. As perspectivas futuras para o quilombo do Morro Alto apontam para o fortalecimento da identidade cultural e da autonomia com a esperança da demarcação, mas desafios jurídicos, ambientais e socioeconômicos ainda persistem.

Concluindo assim que o reconhecimento e a demarcação dos territórios quilombolas, exemplificados pela luta do quilombo do Morro Alto, transcendem a mera formalidade legal, representando um marco essencial para a justiça social, a valorização da diversidade cultural e a promoção de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo e sustentável para todos os envolvidos. A efetivação desses direitos fundamentais é crucial para a preservação da memória, da cultura e da própria existência dessas comunidades, que enriquecem o tecido social e a história do Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os Quilombos e as Novas Etnias**. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

ALIER, Joan Martinez. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Oficina de Textos, 2011.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo: antropologia e história do processo de reconhecimento da Comunidade Negra de Cocal dos Alves**. São Paulo: EDUSC, 2000.

BARCELLOS, M. et al. **Comunidade Negra de Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade**. Porto Alegre: UFRGS: Fundação Cultural Palmares, 2004.

BENATTI, José Heder; SILVA, Marcos Vinicius Neder da. **Direito agrário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2006.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981.

BRASIL. **Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html>. Acesso em 14 de jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2006.

BRASIL, Ministério da Cultura. Novembro Negro. **Fundação Cultural Palmares**. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/re-veja-aqui-a-historia-do-maior-quilombo-da-america-latina>> Acesso em 15 de jan. 2025.

BRASIL, Ministério da Cultura. **Certificações Quilombolas Avancam**. Fundação Cultural Palmares. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/no-mes-da-consciencia-negra-certificacoes-quilombolas-avancam>> Acesso em 15 de jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.288, 20 de julho de 2010. **Estatuto da Igualdade Racial**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm> Acesso em 16 de jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7716-5-janeiro-1989-356354-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 17 de jan. 2015.

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Dispõe sobre o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Casa Civil, 2003.

BRASIL, Decreto n. **4.887**, de 20 de novembro de 2003. (2003). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm> Acesso em 17 de jan. 2025.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htmhttps://portal.stf.jus.br/constituicao> Acesso em 22 de nov. 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 4.887**, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm> Acesso em 22 de nov. 2024.

CARNEIRO, E.: **O Quilombo dos Palmares**. 4 ed. São Paulo: Cia. Nacional, 1958.

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Política Nacional de Assistência Social: Livro Técnico**. Brasília: CNAS. 2017.

CONAQ; TERRA DE DIREITOS. **Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil**. 5º ed. Curitiba, PR: Terra de Direitos, 2023.

DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. **O mito da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1996.

EMBRAPA, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA E AGROPECUÁRIA. **Agroecologia e segurança alimentar em comunidades quilombolas: um estudo de caso**. Brasília: Embrapa, 2018.

FERREIRA, R. F. **Afro-descendente: Identidade e Construção**. São Paulo - EDUCFRY, P & VOGT, C. Cafundó - A África no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. Editora da PUC-SP, 2000.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.

FUNDAÇÃO PALMARES. **Política Nacional de Promoção de Igualdade Racial**. Brasília: Fundação Palmares, 2010.

GOMES, Lilian. **O direito quilombola e a democracia no Brasil**. Revista de Informação Legislativa, ano 50, nº 199, p. 303-320, jul/set. 2003.

GUIMARÃES. Sérgio Alfredo. (2002). **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo/Ed.34, pp. 231.

GOMES, Luciano Costa. **População negra e o acesso à terra no Rio Grande do Sul durante o período escravista**. Identidade!, vol. 1, nº 2, São Leopoldo, 2016.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

HALL, S. (2000). **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A.

IBAMA, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Atlas dos remanescentes florestais da Mata Atlântica e ecossistemas associados no período 2021-2022**. São Paulo: Fundação SOS Mata Atlântica; INPE, 2023.

IPEA, INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas dos quilombos do Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2010.

INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Reconhecimento dos remanescentes da comunidade de Morro Alto: Relatório Técnico de Identificação e Delimitação**. Osório e Maquiné, 2004. Disponível em: <<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/processosabertos.pdf>> Acesso em 03 de mai. de 2025.

INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ISC/UFBA). **Perfil de saúde das comunidades quilombolas do estado da Bahia**. Salvador: ISC/UFBA, 2015.

INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Diretrizes para a Identificação, Delimitação, Demarcação e Regularização Fundiária de Terras Quilombolas**. Brasília: INCRA. 2019.

LEITE, Ilke Boaventura. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas**. Etnográfica, Portugal, v. 4, n. 2, p. 333 - 354, 2000.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2022.

MENDONÇA, Guilherme Cruz de. **Considerações jurídicas sobre o tombamento dos antigos quilombos: conceitos, categorias e instrumentos**. In: PROGRAMA de Especialização em Patrimônio – artigos (2005 e 2006). Rio de Janeiro: IPHAN/Copedoc, 2009.

MATHEWS, G. **Cultura global e identidade individual: à procura de um lar no supermercado**. Bauru, SP: EDUSC. 2002.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

MUNANGA, Kabengele. **A construção da identidade negra no Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 10, n. 29, p. 7-22, jun. 2015.

MAUSS, Marcel. **“Ensaio sobre a Dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas”**. In: MAUSS, Marcelo. Sociologia e Antropologia. São Paulo: Cosac & Naify. 2004.

MULLER, Cintia Beatriz. **Comunidade Remanescente de Quilombos de Morro Alto: Uma análise etnográfica dos campos de disputa em torno da construção do significado da identidade político-jurídica de “remanescentes de quilombos”** – Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas CPISP/Comunidades Quilombolas do Estado do Rio Grande do Sul. Os impactos das estradas. Disponível em: <https://bit.ly/3DQ0gLr>. Acesso em 21 de nov. 2024.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Quilombos – identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **O conceito de território na antropologia e os processos de reivindicação de terras indígenas e quilombolas**. In: CASTRO, Edna; PINTON, Florence (Org.). *Faces do trópico: olhares diversos sobre a Amazônia*. Belém: UFPA, 2005. p. 151-182.

OIT, ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da OIT**. Genebra, 1989. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---sro-brasil/documents/publication/wcms_323204.pdf> Acesso em 30 maio 2025.
PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Geografias: movimentos sociais, novas territorialidades e sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2001.

REIS, João José. **Rebeldes do Brasil: escravos, quilombos e o que eles nos ensinam**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000**. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente. *Diário Oficial do Estado*, Porto Alegre, 04 ago. 2000.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza. *Diário Oficial do Estado*, Porto Alegre, 22 jan. 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENDES, José Eduardo (Org.). **Democracia e participação: o desafio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2010.

SIMEÃO, Alisson. O direito dos quilombolas aos seus territórios como direito fundamental. Instituto Brasiliense de Direito Público. Mestrado em Direito Constitucional, Brasília, 195f, 2010.

SILVA, Givânia. **Educação e luta política no quilombo de Conceição das Crioulas**. Recife: UFPE, 2015.

SILVA, Ana Maria **Quilombos: história, identidade e territorialidade**. São Paulo: Unesp. 2015.

SILVEIRA, Maria L & SANTOS, Milton. **Brasil: Território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SOMMER, Michelle Farias. **Territorialidade negra urbana: A morfologia sócio espacial dos territórios negros urbanos segundo a herança histórica comum**. 2005, 224 p. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

VAZ, Beatriz Accioly. **Quilombos e patrimônio cultural: reflexões sobre direitos e práticas no campo do patrimônio**. 2014. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) – IPHAN, Rio de Janeiro, 2014.

VELHO, Gilberto. **Patrimônio, Negociação e Conflito**. *Mana*, v. 12, n. 1, p. 237-248, 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/mana/a/NtsgyP5DLx9P867hBBhv3xh/>> Acesso em 4 de jan. 2025.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Os camponeses do Morro Alto: família e trabalho no litoral norte do Rio Grande do Sul no pós-Abolição (1890-1930)**. Porto Alegre: FEE, 2016.